



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ART. 74, III “b”, “c” e “d” DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei Federal nº 14.133/2021)

1.1. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de engenharia para subsídio técnico à fiscalização e gestão do contrato decorrente da Concorrência Eletrônica nº 01/2026, Processo Administrativo nº 48/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada por empreitada global de materiais, mão de obra e equipamentos para a execução da obra de ampliação e adequação do pavimento da recepção do Plenário Dr. Octávio Viscardi da Câmara Municipal de Votuporanga, compreendendo acompanhamento técnico da execução, vistorias, conferência de materiais e serviços, análise de medições, emissão de pareceres técnicos, registro de não conformidades e subsídio aos procedimentos de recebimento provisório e definitivo da obra.

1.2. Conforme tabela a seguir, o detalhamento da composição do objeto, juntamente com seus valores unitários e totais estimados são:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	SUBSÍDIO TÉCNICO À FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO DA OBRA <u>Os pagamentos serão realizados em parcelas proporcionais ao número de medições do contrato de execução da obra. (Exemplo: se o cronograma físico-</u>	SERV.	01	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

<u>financeiro prever duas medições, o valor deste serviço será pago em duas parcelas de mesmo valor).</u>				
VALOR GLOBAL: R\$ 10.000,00				

1.3. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, caso haja necessidade de continuidade do acompanhamento técnico da obra ou de seus procedimentos de recebimento, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.

1.4. A execução do objeto ocorrerá durante a execução do contrato da obra e, quando necessário, durante os procedimentos de recebimento provisório e definitivo, observando-se o cronograma físico-financeiro e as condições do contrato principal.

1.5. A contratação é classificada como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, em razão da necessidade de análise técnica, emissão de relatórios e pareceres, fiscalização/supervisão de obra e responsabilidade profissional formal.

1.6. Todos os produtos e serviços, conforme o caso, devem ser de primeira linha e atender os padrões de qualidade reconhecidos pelo mercado nacional e normas brasileiras vigentes, devendo ser entregues e realizados de acordo com este Termo de Referência e demais documentos pertinentes.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “b” da Lei Federal nº 14.133/2021)

2.1. A contratação pretendida decorre da necessidade de subsídio técnico especializado à fiscalização e gestão do contrato da obra de ampliação e adequação do pavimento da recepção do Plenário Dr. Octávio Viscardi, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 01/2026, cuja execução envolve serviços de engenharia interdependentes e



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

compatibilização com a edificação existente.

2.2. Durante a execução contratual, a fiscalização e a gestão do contrato poderão demandar análise técnica de projetos, memoriais, planilhas, composições de custos, BDI, cronograma físico-financeiro, matriz de riscos, proposta vencedora, medições, documentos técnicos da executora e demais elementos necessários à verificação da conformidade da obra.

2.3. A fiscalização administrativa deve ser subsidiada por informações técnicas suficientes para verificar a conformidade dos serviços executados com o contrato, edital, projeto básico, projetos, memoriais, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, matriz de riscos, normas técnicas e demais documentos contratuais.

2.4. A ausência de subsídio técnico especializado pode elevar riscos de aceitação indevida de serviços, falhas na análise de medições, atrasos na identificação de não conformidades, dificuldades na avaliação de materiais e execução, bem como fragilização dos atos de recebimento provisório e definitivo da obra.

2.5. Assim, a contratação visa assegurar maior segurança técnica, eficiência, controle e regularidade na execução contratual, preservando-se a competência dos agentes públicos designados, que permanecerão responsáveis pelos atos decisórios, atestos e demais providências administrativas.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/2021)

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada em serviços técnicos de engenharia para subsidiar a fiscalização e gestão do contrato de execução da obra decorrente da Concorrência Eletrônica nº 01/2026, abrangendo o acompanhamento técnico da execução, a análise de medições e o subsídio aos procedimentos de recebimento provisório e definitivo da obra.

3.2. Durante a execução contratual, a contratada deverá examinar os documentos técnicos



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

que lhe forem submetidos, emitir relatórios, pareceres ou manifestações fundamentadas e subsidiar a fiscalização e a gestão quanto à compatibilidade da execução da obra com o contrato, edital, projeto básico, projetos, memoriais, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, matriz de riscos e demais peças técnicas.

3.3. A contratada deverá realizar vistorias periódicas, registrar a evolução da obra, conferir materiais e serviços, acompanhar o cronograma, analisar medições, verificar documentação técnica, apontar não conformidades e emitir pareceres técnicos para subsidiar pagamentos, recebimentos e demais providências da fiscalização e gestão contratual.

3.4. A solução não transfere à contratada a gestão do contrato, a fiscalização formal, o poder decisório ou o atesto administrativo, os quais permanecerão sob responsabilidade dos agentes públicos designados. A atuação da contratada terá natureza de assistência técnica, consultiva e subsidiária, com responsabilidade profissional sobre as informações, relatórios e pareceres emitidos.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea “d” da Lei Federal nº 14.133/2021)

4.1. A contratada deverá possuir registro ou inscrição regular no conselho profissional competente, especialmente CREA e/ou CAU, conforme a natureza dos serviços executados.

4.2. A contratada deverá disponibilizar profissional(is) habilitado(s), com registro profissional válido, apto(s) a responder tecnicamente pelos serviços, emitir ART/RRT, quando exigível, e assinar os relatórios, manifestações e pareceres técnicos elaborados.

4.3. A contratada deverá comprovar notória especialização, nos termos do art. 74, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, por meio de elementos como desempenho anterior, experiência em obras e serviços de engenharia, acervo técnico, equipe técnica, organização, aparelhamento ou outros requisitos relacionados às atividades contratadas.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

4.4. A contratada deverá conhecer e analisar o contrato da obra, edital, projeto básico, ETP, matriz de riscos, projetos, memoriais, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, proposta vencedora e demais documentos integrantes da Concorrência Eletrônica nº 01/2026.

4.5. A contratada deverá atender às demandas da fiscalização e da gestão contratual em prazo compatível com os prazos da execução da obra, priorizando manifestações técnicas urgentes quando houver risco de atraso, prejuízo à continuidade da execução ou comprometimento dos atos administrativos relacionados ao contrato.

4.6. Todos os relatórios, notas técnicas e pareceres deverão ser claros, objetivos, fundamentados, datados e assinados digitalmente pelo profissional responsável, com indicação da documentação analisada e da conclusão técnica apresentada.

4.7. Durante a execução da obra, deverão ser realizadas no mínimo 02 (duas) vistorias técnicas semanais, ou em periodicidade superior quando a etapa executiva exigir, com registro fotográfico e emissão de relatório de vistoria.

4.8. A contratada deverá verificar a conformidade dos serviços executados com projetos, memoriais, especificações, normas técnicas, cronograma físico-financeiro, planilha orçamentária, matriz de riscos e demais documentos contratuais.

4.9. A contratada deverá conferir materiais, equipamentos, acabamentos, instalações, acessibilidade, segurança, proteção do patrimônio, organização do canteiro e demais aspectos técnicos necessários à execução regular da obra.

4.10. A contratada deverá emitir Parecer Técnico de Medição, recomendando aceitação, glosa parcial, rejeição ou correção, com base nos serviços efetivamente executados e evidenciados.

4.11. A contratada deverá registrar não conformidades e acompanhar as medidas corretivas adotadas pela empresa executora, comunicando à fiscalização quando persistirem irregularidades.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

- 4.12. A contratada não poderá participar da execução da obra, direta ou indiretamente, como contratada, subcontratada ou integrante de grupo econômico da empresa executora.
- 4.13. Caso a contratada seja autora ou tenha participado da elaboração de projetos ou peças técnicas da obra, sua atuação ficará limitada ao subsídio técnico à fiscalização e gestão contratual, exclusivamente a serviço da Administração e sob supervisão dos agentes públicos, nos termos do art. 14, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.14. Não será admitida a subcontratação do objeto, em razão da natureza técnica e intelectual dos serviços e do caráter personalíssimo da notória especialização que fundamenta a contratação.
- 4.15. Não serão exigidas amostras para a presente contratação.
- 4.16. Não haverá exigência de garantia contratual.
- 4.17. Fica vedado o uso exclusivo de inteligência artificial para elaboração dos documentos técnicos, relatórios e pareceres, devendo haver análise profissional direta, responsabilidade técnica e validação por profissional habilitado.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei Federal nº 14.133/2021)

- 5.1. Subsídio técnico à fiscalização do contrato da obra
- 5.1.1. Realizar, no mínimo, 02 (duas) vistorias semanais no local de execução da obra, ou em periodicidade superior quando a etapa executiva exigir.
- 5.1.2. Elaborar Relatório de Vistoria contendo data, responsáveis presentes, etapa acompanhada, serviços em execução, registros fotográficos, conformidades, não conformidades, orientações técnicas e providências recomendadas.
- 5.1.3. Verificar a conformidade dos serviços executados com os projetos, memoriais, especificações, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, matriz de riscos, normas técnicas e demais documentos contratuais.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

5.1.4. Conferir materiais, equipamentos e componentes empregados, inclusive quanto a marcas/modelos quando previstos, notas fiscais, certificados, manuais, garantias e demais documentos pertinentes.

5.1.5. Acompanhar o avanço físico da obra, identificar riscos de atraso, apontar interferências técnicas e recomendar medidas corretivas à fiscalização.

5.1.6. Verificar as condições de segurança do trabalho, isolamento e sinalização da área, organização do canteiro, proteção dos usuários, proteção do patrimônio público e limpeza do ambiente.

5.1.7. Analisar as medições apresentadas pela executora, conferindo quantitativos, etapas, evidências, documentação comprobatória e aderência ao cronograma físico-financeiro.

5.1.8. Emitir Parecer Técnico de Medição, recomendando aceitação, glosa parcial, rejeição ou complementação/correção da medição apresentada.

5.1.9. Registrar não conformidades técnicas, substituições não autorizadas, serviços fora de especificação, falhas de acabamento, inconformidades de materiais ou divergências em relação às peças técnicas.

5.1.10. Acompanhar a correção das não conformidades, com reavaliação em vistoria posterior.

5.1.11. Subsidiar tecnicamente o recebimento provisório e definitivo da obra, inclusive mediante relatório de conformidade/encerramento.

5.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.2.1. Executar os serviços com zelo, técnica, independência, responsabilidade profissional e observância às normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis.

5.2.2. Manter profissional(is) habilitado(s) e responsável(is) técnico(s) durante toda a vigência contratual.

5.2.3. Guardar sigilo sobre informações e documentos acessados em razão da contratação,



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

salvo quando expressamente autorizada a divulgação pela Administração.

5.2.4. Emitir relatórios, pareceres e manifestações técnicas de forma objetiva, fundamentada e tempestiva.

5.2.5. Comunicar imediatamente à Administração quaisquer inconsistências, riscos, irregularidades, não conformidades ou situações que possam comprometer a execução da obra, a segurança, o cronograma, a qualidade ou o interesse público.

5.2.6. Não manter relação técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com a empresa executora da obra ou terceiros que comprometa a independência da atuação técnica.

5.2.7. Responder pela correção técnica dos relatórios, pareceres e manifestações emitidos, sem prejuízo da competência decisória dos agentes públicos.

5.2.8. Atender às convocações da Administração para reuniões, vistorias, esclarecimentos e análises técnicas relacionadas ao objeto.

5.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.3.1. Disponibilizar à contratada os documentos necessários à execução do objeto, incluindo contrato da obra, edital, projeto básico, ETP, matriz de riscos, projetos, memoriais, planilhas, cronograma, proposta vencedora, medições e demais documentos pertinentes.

5.3.2. Designar gestor e fiscais responsáveis pelo acompanhamento do contrato de subsídio técnico e do contrato principal da obra.

5.3.3. Assegurar acesso da contratada ao local da obra, quando necessário, observadas as normas de segurança e funcionamento da Câmara Municipal.

5.3.4. Encaminhar à contratada as demandas técnicas com indicação objetiva do prazo e da finalidade da análise pretendida.

5.3.5. Analisar os relatórios e pareceres apresentados, adotando as providências administrativas cabíveis.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

5.3.6. Efetuar os pagamentos devidos, após o recebimento e aceitação dos serviços, na forma prevista neste Termo de Referência e no contrato.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei Federal nº 14.133/2021)

6.1. Das condições Gerais de Execução:

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.1.3. As comunicações entre a Câmara Municipal e a CONTRATADA serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.4. A Câmara Municipal poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.5. Após a assinatura do contrato, a Câmara Municipal poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.2. Das Rotinas de Fiscalização:

6.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelo respectivo substituto (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, caput).



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

6.3. Do Fiscal do Contrato:

6.3.1. A fiscalização contratual correrá por conta de servidor designado pela administração com as responsabilidades:

6.3.1.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.3.1.2. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.3.1.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.3.1.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.3.1.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.3.1.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade;

6.3.1.7. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

6.3.1.8. O fiscal do contrato deverá apresentar ao responsável técnico da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

da prestação dos serviços realizados;

6.3.1.9. O responsável técnico deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada; e

6.3.1.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

6.4. Do Gestor do Contrato:

6.4.1. A gestão contratual correrá por conta do servidor designado pela administração, o qual ficará responsável pelo a seguir descrito:

6.4.1.2. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

6.4.1.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.4.1.4. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, incluindo as obrigações sociais e trabalhistas, para fins de empenho de despesa e pagamento, bem como anotar os problemas que prejudiquem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.4.1.5. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos e as eventuais penalidades aplicadas, devendo constar no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

6.4.1.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

6.4.1.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração; e

6.4.1.8. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei Federal nº 14.133/2021)

7.1. Dos Critérios Gerais de Medição: A medição de execução do objeto para fins de pagamento se dará da seguinte forma:

7.1.1. Serão pagos somente os produtos/serviços efetivamente entregues.

7.1.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

7.1.2.1. Não executou nas condições e prazos fixados;

7.1.2.2. Deixou de executar ou não executou com a qualidade mínima exigida; ou

7.1.2.3. Deixou de utilizar materiais, recursos humanos e equipamentos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

7.2. Do recebimento:

7.2.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente pelo fiscal na data da entrega, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências contratuais. Este procedimento está de acordo com o art. 140, I, “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 22, X.

7.2.2. O fiscal técnico do contrato será responsável pelo recebimento provisório do fornecimento dos serviços, assegurando o cumprimento das exigências técnicas estipuladas no contrato.

7.2.3. O fornecimento poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando não estiver conforme as especificações deste Termo de Referência e as condições acordadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.4. Em casos onde um único servidor exerce a fiscalização, ele deverá registrar e analisar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, incluindo aspectos técnicos e administrativos, e encaminhá-los ao gestor do contrato para o recebimento definitivo.

7.2.5. O fornecimento será recebido definitivamente em até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da nota fiscal, bem como por um servidor ou comissão designada, após verificação da quantidade e qualidade do serviço prestado e sua aceitação por meio de termo detalhado.

7.2.6. Análise dos relatórios e documentações fornecidos pela fiscalização e, se houver irregularidades, solicitar correções à CONTRATADA, indicando as cláusulas contratuais pertinentes.

7.2.7. Envio da documentação ao setor competente para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, conforme valor ajustado pela fiscalização e gestão.

7.2.8. Em caso de controvérsia relacionada ao fornecimento dos produtos/serviços, especialmente no que se refere à qualidade e quantidade, será observado o artigo 143 da



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.2.9. Nenhum prazo de recebimento será efetivado enquanto estiver pendente a resolução, pela CONTRATADA, de quaisquer inconsistências identificadas na execução do fornecimento ou nos documentos de cobrança.

7.2.10. O recebimento provisório ou definitivo do fornecimento dos serviços não exime a responsabilidade civil da CONTRATADA pela qualidade e segurança da prestação fornecida, nem a sua responsabilidade ético-profissional pela correta execução do contrato conforme os termos acordados.

7.3. Da Liquidação: Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 15 (quinze) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

7.3.1. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.3.1.1. O prazo de validade;

7.3.1.2. A data da emissão;

7.3.1.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.3.1.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.3.1.5. O valor a pagar; e

7.3.1.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.3.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA, constatada por meio de consulta aos sítios



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.3.4. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.3.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.3.6. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa.

7.3.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

7.4. Do Prazo de pagamento: O pagamento será efetuado em 15 (quinze) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.4.1. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.5. Da Forma de pagamento: O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, ou ainda, por boleto bancário.

7.5.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

bancária para pagamento.

7.5.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha/documento fiscal, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.4. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea “h”, da Lei Federal nº 14.133/2021)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de [INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO].

8.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Certidão negativa correicional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), mantido pela Controladoria Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>); e

b) Certidão de Apenados de Impedimentos de Licitação/Contrato/Chamamento Público/Celebração de Parceria fornecido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) - [Pesquisa na Relação de Apenados | Tribunal de Contas do Estado de São Paulo](#)



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

tce.sp.gov.br

8.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora;

8.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação;

8.2.3. Caso atendidas as condições de participação, serão verificados os documentos de habilitação.

PARA FINS DE HABILITAÇÃO, DEVERÁ O INTERESSADO COMPROVAR OS SEGUINTE REQUISITOS, QUE SERÃO EXIGIDOS CONFORME SUA NATUREZA JURÍDICA:

8.3. Habilitação jurídica (Art. 66, Lei 14.133/2021): Comprovação de existência jurídica do licitante, mediante apresentação de um dos documentos abaixo, conforme o tipo empresarial:

- a) MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI; ou
- b) Empresário individual: Inscrição na Junta Comercial; ou
- c) Sociedade empresária/simples: Ato constitutivo/contrato social/estatuto devidamente registrado.

8.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista (Art. 68, Lei 14.133/2021):

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio/sede do licitante;
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio/sede do licitante;
- e) prova de regularidade relativa ao FGTS;
- f) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

g) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e quanto a Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais (INSS) previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 ou Certidão Previdenciária.

8.5. Habilitação econômico-financeira (Art. 69, Lei 14.133/2021):

8.5.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.6. Qualificação técnico-profissional (Art. 67, Lei 14.133/2021):

8.6.1. A licitante deverá indicar profissional como responsável técnico, devidamente registrado no conselho profissional competente.

8.6.2. Deverá ser demonstrada a notória especialização do responsável técnico, conforme disciplinado no § 3º do Art. 74 da Lei 14.133/2021.

8.6.3. A licitante deverá comprovar a disponibilidade e vinculação do profissional indicado como responsável técnico, mediante a apresentação de ao menos um dos seguintes documentos:

- a) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) na qual conste a licitante como empregadora; ou
- b) contrato social que comprove a participação do profissional no quadro societário; ou
- c) contrato de prestação de serviços ou contrato de trabalho firmado com o profissional; ou
- d) declaração de contratação futura, emitida pela licitante, acompanhada de declaração de anuência do profissional, comprometendo-se a atuar como responsável técnico na execução do contrato, em caso de adjudicação.

8.6.4. O profissional indicado deverá participar da execução do contrato, sendo admitida substituição apenas por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

aprovação da Administração, conforme art. 67, §6º da NLLC.

8.7. Qualificação técnico-operacional (Art. 67, Lei 14.133/2021):

8.7.1. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente (CREA e/ou CAU), em plena validade.

8.7.2. Deverá ser demonstrada a notória especialização da empresa, conforme disciplinado no § 3º do Art. 74 da Lei 14.133/2021.

8.8. A documentação exigida para fins de habilitação poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF (Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista, Econômico-Financeira e demais documentos por ele abrangidos).

8.9. O interessado também deverá entregar as seguintes declarações, preferencialmente no formato de declaração unificada, como no modelo a seguir:

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA – SP

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Referência: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2026 - PROCESSO Nº 63/2026

A Empresa, devidamente inscrita no CNPJ nº com endereço na Rua/Av....., nº, CEP:..... na cidade de Estado, por intermédio de seu representante/procurador legal, o(a) Sr(a), inscrito(a) no CPF nº e RG nº, **DECLARA** expressamente:

a) que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

b) que não está declarado inidônea por qualquer órgão da Administração Pública ou



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

impedida de licitar e contratar com esta Administração Municipal;

c) que não possui em seu quadro societário e funcional, servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

d) que atende plenamente a todos os requisitos de habilitação definidos no Edital (art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21);

e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21);

f) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei Federal nº 14.133/21);

g) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

h) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

➤ No caso de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), DECLARAR ainda:

a) Se NÃO OPTANTE pelo SIMPLES Nacional: de que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, assinada por seu representante legal.

b) não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

c) que no ano - calendário de realização da licitação, ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

Local e Data.

(Assinatura, RG e CPF do Declarante)

Representante Legal e/ou Procurador (conforme o caso)

Obs1.: Nos casos em que o Licitante não se enquadre como Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) RETIRAR da DECLARAÇÃO UNIFICADA as declarações relativas a esta condição.

Obs2.: A declaração unificada deverá ser preenchida, preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente, datada e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “i”, da Lei Federal nº 14.133/2021)

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) conforme custos unitários descritos na tabela do item 1.2 deste termo de referência.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea “j”, da Lei Federal nº 14.133/2021)

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Votuporanga/SP.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

10.1.1. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Código da Ficha : 13

Órgão : 01 CAMARA MUNICIPAL

Unidade : 01 CAMARA MUNICIPAL

Dotação : 00003.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

11. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

11.1. Após o início da execução do objeto, não serão permitidas quaisquer alterações quanto às especificações e à execução dos itens constantes neste Termo de Referência, exceto se permitidas mediante a aprovação da Presidência da Câmara Municipal.

11.2. Todas as situações não previstas neste Termo de Referência que se referirem à legislação serão sanadas com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações vigentes sobre o assunto.

11.3. Todas as situações não previstas neste Termo de Referência que se referirem à qualidade e descrição técnica do objeto serão sanadas com base em consultas a serviços similares com a descrição do objeto no mercado em geral. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas federais de licitações e contratos administrativos, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, normas e princípios gerais dos contratos.

11.4. A contratação não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Votuporanga, 26 de junho de 2026.

WILSON DA SILVA BORGES

OFICIAL DE COMPRAS, ARQUIVO E PATRIMÔNIO